



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.735, DE 2010

(Do Sr. Mauro Mariani)

Incluir a expressão "bebida alcoólica" no art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6411/2009.

POR OPORTUNO, TENDO EM VISTA A CORRELAÇÃO DE MATÉRIAS, DETERMINO A APENSAÇÃO DO PL 6411/09 AO PL 6869/10.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei veda expressamente a venda de bebida alcóolica a menores de dezoito anos.

Art. 2º O art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243. Vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, bebida alcóolica ou outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposição é deixar claro que o fornecimento de bebida alcóolica a criança e adolescente é vedado por lei. O texto atual do Estatuto da Criança e do Adolescente não é claro quanto a esta restrição.

É necessário que se explicita a proibição de fornecer, por qualquer meio, bebida alcóolica a menor de dezoito anos, seja a título de venda, seja gratuitamente ou apenas para que entregue a outras pessoas.

O consumo de bebidas alcóolicas por menores tem-se tornado cada vez mais intenso; basta observar o que acontece em bares e restaurantes, em que jovens consomem abertamente bebida alcóolica, sendo servidos, muitas vezes, pelos garçons, normalmente, como se adultos fossem.

Em casa, também é frequente os pais permitirem esse consumo por menores, durante a realização de festas familiares, o que tem levado as crianças e adolescentes a consumirem quantidades cada vez maiores de bebidas alcóolicas.

Como o texto de lei não diz claramente “bebida alcóolica”, mas refere-se à substância que possa causar dependência, a questão fica em aberto, permitindo interpretações diversas, em prejuízo dos jovens que se tornam dependentes de bebidas alcóolicas já na tenra idade.

Por esse motivo, apresento este Projeto de Lei com a finalidade de incluir no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente a expressão “bebida alcoólica”, para que se possa expurgar de uma vez por todas qualquer possibilidade de equívoco quanto à interpretação da lei no que tange à vedação de servir bebida alcóolica a menores de dezoito anos.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2010.

Deputado MAURO MARIANI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

LIVRO II

PARTE ESPECIAL

TÍTULO VII
DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I
DOS CRIMES

**Seção II
Dos Crimes em Espécie**

Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 10.764, de 12/11/2003\)](#)

Art. 244. Vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente fogos de estampido ou de artifício, exceto aqueles que, pelo

seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e multa.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
